



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 10.137, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cardápios acessíveis nos estabelecimentos comerciais do Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de cardápios acessíveis nos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que utilizam cardápios para a apresentação de seus produtos, especialmente bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e similares, ficam obrigados a disponibilizá-los em formato que garanta o acesso por pessoas com deficiência visual.

§ 1º Os cardápios devem conter descrições detalhadas dos produtos oferecidos, incluindo ingredientes, preços, quantidades e informações sobre a presença de substâncias que possam causar alergias ou intolerâncias alimentares.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, deverá o estabelecimento disponibilizar o cardápio:

I – em formato digital, por meio de QR Code ou tecnologia similar, compatível com leitores de tela e aplicativos de acessibilidade;

II – manual em linguagem Braille, fonte ampliada, áudio acessível ou outro formato que assegure autonomia à pessoa com deficiência visual.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

§ 6º (VETADO).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo da Coordenadoria-geral do PROCON.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º As multas aplicadas serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, para financiar ações de proteção e defesa do consumidor no Município.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.054, de 9 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 26 de junho de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal